



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 025/2014

Assunto: "MODIFICA A LEI 1.278/2013 QUE REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/02/2014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO Nº. 054/2014/GAB.

São Miguel do Guaporé, 10 de Fevereiro de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 024/2014, “Modifica a Lei 1.278/2013 que regulamento a concessão de diária no âmbito da Administração Municipal, e dá outras Providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013



AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº. 024/GAB/PMSMG/14

Em, 10 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre as diárias de campo a ser concedidas aos servidores públicos municipais e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

No intuito de regularizar, a concessão de diárias, **para as pessoas detentoras do PM/DA-5, tendo em vista que a lei municipal de número 1.278/2013**, não contempla os devidos servidores, bem como, buscando salva guardar as situações em que servidores se deslocam para zona rural em favor do município, tendo despesas extraordinárias.

Tendo ainda por intuito, não causar prejuízos a esses servidores que estão a disposição do Município, e buscamos prezar pelo princípio da legalidade e eficiência publica.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em benefícios do funcionalismo publico.

Cordialmente



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2013

Em, 07 de outubro de 2013.

**"MODIFICA A LEI 938/2009 QUE
'REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara
Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 938/2009, a
qual passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)"

§3º. As diárias a título de campo, serão conferidas aos servidores
detentores de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos
desde que lotados nas referências PM/DA-2, PM/DA-3 e PM/DA-4.

a) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras,
Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Meio
Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Ação
Social, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade à zona
rural do Município, que pernitem ou não, farão jus a diária de campo nos
valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 4º - Aos servidores que viajarem conduzindo, assessorando e
com o mesmo objetivo do Prefeito ou autoridade hierarquicamente superior
será atribuído o mesmo valor de diária da autoridade que acompanham.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 07 de outubro de 2013.

PROVADO

07/10/2013

Marco Antônio Ferreira

PUBLICADO NO MURDO
DA PREFEITURA

PM: 904072013

SANCIONADA

Em 10/10/13

Av. Capitão Silveira, 1446 - fone-fax 0**69 3642 2234

2013/10/10
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Projeto de Lei nº 025 /2014

Em, 10 de Fevereiro de 2014.

***"Modifica a Lei 1.278/2013 que
regulamenta a concessão de diária no
âmbito da administração municipal e
dá outras providências."***

O Prefeito Municipal **Zenildo Pereira Dos Santos**, no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.278/2013, a qual passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)"

§3º As diárias a título de campo, serão conferidas aos servidores detentores de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos desde que lotados na referência PM/DA-2, PM/DA-3, PM/DA-4, PM/DA-5:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 10 de Fevereiro de 2014.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº "025/2014 "Modifica a lei 938/2009 que regulamenta a concessão de diárias no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*".

É o Parecer.

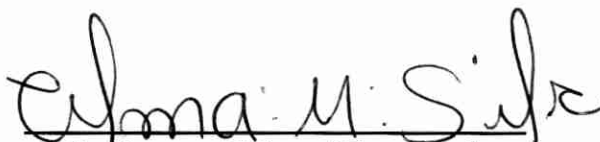
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº "025/2014 "Modifica a lei 938/2009 que regulamenta a concessão de diárias no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências".

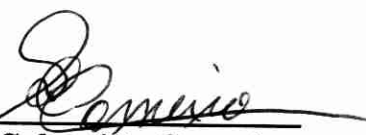
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*:

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



**ANEXO III – Terceira Parte – Tabela de Vencimentos
CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA**

REFERÊNCIAS	VALORES
PMIDA 1	R\$ 311,60
PMIDA 2	R\$ 340,32
PMIDA 3	R\$ 579,00
PMIDA 4	R\$ 976,00
PMIDA 5	R\$ 1.200,00
PMIDA 6	R\$ 1.300,00
PMIDA 7	R\$ 1.500,00
PMIDA 8	R\$ 1.800,00
PMIDA 9	R\$ 1.950,00
PMIDA 10	R\$ 2.500,00
PMIDA 11	R\$ 2.700,00
PMIDA 12	R\$ 3.018,00

